

DECRETO Nº 4.887, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020



APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE - CMS-PERUÍBE.

Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe - CMSP, que disciplina a Lei nº 3.759, de 26 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde - CMS-Peruíbe e da Conferência Municipal de Saúde de Peruíbe.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMSP-Peruíbe é parte integrante deste Decreto na forma de "Anexo Único".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb*

Publicado Data ___/___/___ Edição nº _____ Página(s) _____

ANEXO ÚNICO

O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe - CMS-Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759, de 26/09/2019, que trata do funcionamento do CMS-Peruíbe

Considerando a necessidade de aplicar novos princípios, visando dinamizar e disciplinar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde, RESOLVE:

Aprovar seu Regimento Interno, passando a vigorar o que segue:

REGIMENTO INTERNO DO CMS-PERUÍBE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O CMS-PERUÍBE - Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, criado pela Lei Municipal nº 2.342, de 10 de outubro de 2002, reestruturado pela Lei nº 3.759, de 26 de setembro de 2019, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor a execução das políticas públicas de saúde no Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do SUS - Sistema Único de Saúde e a **Lei Orgânica** do Município.

Art. 2º O CMS-PERUÍBE é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão este responsável pela infraestrutura administrativo-financeira necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O CMS-PERUÍBE constitui-se no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Peruíbe.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O CMS-PERUÍBE tem por competência:

I - implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social na Saúde;

II - analisar e opinar sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe;

III - deliberar sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS;

IV - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde no Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, proposta pela Secretaria de Saúde;

V - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação às instituições dos setores público e privado, contratadas ou conveniadas com o SUS;

VI - participar da elaboração e aprovar a proposta orçamentária da saúde do Município de Peruíbe, segundo as diretrizes do SUS e de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e

acompanhar sua execução orçamentária;

VII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na sua área de competência;

VIII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

IX - participar da elaboração de planos de aplicação e emitir parecer sobre a utilização de recursos financeiros oriundos do orçamento municipal e de transferências intergovernamentais para o Sistema Único de Saúde;

X - fiscalizar os gastos e a movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua destinação;

XI - acompanhar e fiscalizar diretamente os procedimentos relativos ao funcionamento e utilização dos recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;

XII - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhado do devido assessoramento da área competente;

XIII - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, conclusivamente, quanto aos Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - avaliar os contratos, convênios e termos de parcerias conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e denúncias à Secretaria Municipal da Saúde para averiguação e manifestação, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos competentes, após deliberação do plenário.

XVI - responder, no seu âmbito de atuação, a consultas sobre assuntos afins, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII - estimular a sua articulação e a manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XVIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;

XIX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções, competências, trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XX - acompanhar a implementação das deliberações do plenário;

XXI - estabelecer critérios e aprovar a criação de comissões, permanentes ou temporárias, necessárias ao efetivo desempenho das competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como coordenar e supervisionar suas atividades;

XXII - colaborar para a articulação interinstitucional e intersetorial no âmbito do Município, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;

XXIII - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, dispondo sobre a sua organização e funcionamento, e compor sua Comissão Organizadora, observada a periodicidade definida em lei;

XXIV - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XXV - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;

XXVI - aprovar diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde de serviços privados, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação;

XXVII - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;

XXVIII - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário-financeiro e operacional relativas a convênios, contratos, demais acordos e termos aditivos, que digam respeito ao SUS;

XXIX - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento; e

XXX - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMS-PERUÍBE será aprovado pela Plenária formalizado por Resolução do Conselho, promulgado por Decreto do Prefeito Municipal e publicado no Boletim Oficial do Município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMS-PERUÍBE terá 16 (dezesesseis) membros em composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e instituições participantes do SUS,

prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

Art. 5º O CMS-PERÚIBE terá a seguinte representação para sua composição:

I - o segmento dos usuários compreende 8 (oito) vagas para titulares e respectivos suplentes de entidades e movimentos sociais, como segue:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) organizações religiosas;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) comunidade científica.

II - o segmento de trabalhadores de saúde compreende a seguinte disposição:

- a) 2 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores da área da Saúde;
- b) 2 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores da área da Saúde indicados por associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos.

III - o segmento de representantes do governo terá 4 (quatro) vagas de titular e respectivos suplentes, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Municipal de Saúde, ou indicados, segundo critérios definidos em regimento próprio formalizado por Resolução do CMS-PERÚIBE, publicada no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. O processo eleitoral de renovação dos membros do CMS-PERÚIBE será coordenado por uma comissão Eleitoral especialmente constituída pelo Conselho para este fim.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros do CMS-PERÚIBE será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

§ 1º Será garantida a estrutura necessária para as atividades dos Conselheiros, conforme dotação orçamentária do CMS-PERÚIBE.

§ 2º O Conselheiro, quando em missão oficial aprovada pelo CMS-PERUÍBE, terá suas despesas pagas, pelos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Na vacância, o novo membro será indicado pelo seu respectivo segmento e será formalizado por Decreto mediante solicitação do Presidente do CMS-PERUÍBE ao Prefeito Municipal.

§ 4º O Conselheiro terá seu mandato extinto, caso falte, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

§ 5º Do segmento definido no Inciso II, não poderão participar funcionários que estejam em caráter probatório, ou que ocupem cargos de chefia ou de assessoramento.

§ 6º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, e assim sendo, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante do segmento dos usuários ou do segmento dos trabalhadores de saúde.

§ 7º É condição indispensável para ser representante na Categoria Usuários do SUS estar devidamente cadastrado em alguma das Unidades Básicas do Município, com antecedência mínima de 01 (um) ano em relação à data da respectiva posse no CMS-PERUÍBE.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS EM PLENÁRIO

Art. 9º O Conselheiro titular terá direito a voz e voto.

Art. 10. O Conselheiro suplente terá direito a voz e, na ausência do titular, terá direito a voto.

Parágrafo único. O Aparte somente poderá ser concedido por quem estiver com a palavra, cabendo ao Presidente interromper o aparte se o considerar extenso ou inoportuno.

Art. 11. Não será considerada falta do titular quando estiver presente seu suplente, ou se for apresentada por escrito a devida justificativa, que é colocada à aprovação do plenário, ressalvando-se que em caráter de excepcionalidade a justificativa pode ser apresentada após o término da reunião.

Art. 12. O Conselheiro que pretender postular cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo deverá licenciar-se obrigatoriamente de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua desincompatibilização dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses antes da eleição.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 13. Antes de encerrar sua gestão o Presidente do CMS-PERUÍBE convocará a primeira

reunião a ser realizada após as eleições de formação de um novo quadro de Conselheiros que será por ele conduzida até que se proceda à transmissão do cargo para Conselheiro eleito nessa reunião para nova gestão de 2 (dois) anos.

§ 1º Na primeira reunião da gestão do CMS-PERÚIBE todos os Conselheiros, titulares e suplentes, tomam posse e elegem por voto aberto o Presidente e o Vice Presidente, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em eventuais afastamentos, e ocorrendo vacância do cargo de Presidente este será ocupado pelo Vice Presidente para o período restante de mandato.

§ 3º O Presidente designará, entre os titulares, o Secretário do CMS-PERÚIBE para assisti-lo em suas funções.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O CMS-PERÚIBE poderá constituir comissões e grupos de trabalho de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo inclusive convidar para participar dos trabalhos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Parágrafo único. A composição de uma comissão ou grupo de trabalho deverá constar em ata da reunião em que ocorrer essa disposição, assim como o objetivo e o prazo de conclusão respectivos.

Art. 15. O CMS-PERÚIBE contará com uma Secretaria Executiva, mantida pela Secretaria Municipal de Saúde, como unidade de apoio ao seu funcionamento, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

Art. 16. A composição das comissões obedecerá ao critério de candidatura espontânea, devendo ser integrada por Conselheiros titulares e suplentes, com a participação voluntária de Convidados, Interessados e Indicados pelo Gestor da Saúde, a pedido do Conselho.

Parágrafo único. Cada comissão escolherá seu Coordenador entre os Conselheiros titulares que a compõem, o qual deverá apresentar relatórios periódicos das atividades da comissão, relatar e justificar ao plenário os seus pareceres.

Art. 17. Sob a aprovação do plenário, podem ser designados dois ou mais Conselheiros, de segmentos de origem distintos, para efetuar visitas às unidades de Saúde, bem como a empresas e associações parceiras da Prefeitura, com objetivos bem definidos, que deverão apresentar seus relatórios à apreciação do plenário.

Parágrafo único. O Presidente do CMS-PERÚIBE deverá comunicar o fato aos responsáveis pelas unidades a serem visitadas, por ofício.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Cabe ao Presidente do CMS-PERÚBE:

I - agendar, dirigir e controlar as atividades do CMS-PERÚBE com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho;

II - representar o Conselho em juízo ou fora dele, em concordância com o plenário.

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo propostas à apreciação e votação e formalizar o encaminhamento das decisões do Conselho;

IV - colaborar na conferência das atas, assinando-as em conjunto com o Secretário do Conselho;

V - assinar as Resoluções do Conselho, ofícios, declarações, certificados e outros documentos que se fizerem necessários;

VI - analisar e assinar em conjunto com as comissões os Relatórios Financeiros, Relatórios de Gestão, Balanços das Contas do Fundo Municipal de Saúde, Planos Municipais e demais relatórios ou pareceres;

VII - designar membros para compor as comissões e grupos de trabalho quando necessário;

VIII - votar somente em caso de desempate;

IX - exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e colaborar com este em suas atribuições.

Art. 20. Compete ao Secretário do Conselho secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, redigir atas, resoluções e ofícios e enviar comunicados e lembretes de reunião aos demais membros do Conselho por email e outros meios que possibilitem a confirmação de recebimento.

§ 1º Nas atas o Secretário do Conselho deverá fazer constar a convocação do Presidente, feita ao final de cada reunião para a reunião seguinte e anexar a lista de presença em um único documento.

§ 2º O Secretário do Conselho enviará cópia de cada ata ao Gestor da Saúde, aos Conselheiros titulares e suplentes, por email e outros meios que possibilitem a confirmação de recebimento.

Art. 21. Compete à Secretaria Executiva do CMS-PERUÍBE dar suporte técnico e administrativo ao Presidente e ao Secretário do CMS-PERUÍBE, assim como sugerir ao plenário mensagens de divulgação dos feitos do Conselho.

Art. 22. Compete aos Conselheiros:

I - Participar, apreciar as matérias apresentadas e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Emitir parecer sobre matérias que lhes forem atribuídas;

III - Estudar e propor normas que regulem a prestação de serviços assistenciais e outras matérias referentes à implantação da Política Municipal de Saúde;

IV - Propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;

V - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou deliberadas pelo plenário;

VI - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do plenário;

VII - Propor a instituição de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para suas composições;

VIII - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Saúde por escrito, assim como itens para inclusão em pauta de reunião;

IX - Propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMS-PERUÍBE;

X - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

XI - Participar de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

XII - Divulgar suas manifestações, quando representar o CMS-PERUÍBE em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMS-PERUÍBE, e apresentar ao plenário o relatório escrito de sua participação;

XIII - Participar de eventos representando o CMS-PERUÍBE, quando formalmente escalado; e

XIV - Manter o Secretário do CMS-PERUÍBE informado sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Art. 23. Compete aos Coordenadores das comissões e grupos de trabalho:

I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;

II - Coordenar reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;

III - Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las ao plenário;

IV - Pleitear junto à Presidência do CMS-PERUÍBE os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva comissão ou Grupo de Trabalho; e

V - Articular com os demais membros ou comissões do CMS-PERUÍBE para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de sua comissão ou de grupos de trabalho;

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 24. O CMS-PERUÍBE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros, dentro do período de dois a cinco dias úteis.

Parágrafo único. O dia e horário para realização das reuniões ordinárias somente poderão ser alterados por aprovação unânime do plenário, desde que tal intenção tenha sido aprovada em reunião ordinária anterior.

Art. 25. As reuniões do CMS-PERUÍBE serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros em primeira convocação ou após 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com qualquer número e não poderão exceder a 2 (duas) horas de duração.

Parágrafo único. Necessárias prorrogações da reunião ordinária somente poderão ser realizadas sob a concordância e participação de, no mínimo 6 (seis) Conselheiros, o que deverá ser discutido pelo plenário meia hora antes de se esgotar o tempo regimental.

Art. 26. A pauta deve ser formada por proposições feitas pelos Conselheiros, por escrito e entregues à Secretaria do CMS-PERUÍBE com antecedência, que será aprovada pelo Presidente e divulgada a todos os Conselheiros por email e/ou outros meios que possibilitem a confirmação de recebimento.

Art. 27. Convidados podem participar das reuniões, sem direito a voto e a voz.

Parágrafo único. O Presidente poderá dar a palavra a um Convidado para eventual

esclarecimento ou depoimento, estabelecendo o tempo limite de sua fala, nunca excedendo a três minutos, se aprovado pelo plenário.

Art. 28. Na abertura de cada reunião o Presidente deve esclarecer os procedimentos a serem observados especialmente pelos Convidados e solicitará ao Secretário do CMS-PERUÍBE a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º O Presidente deverá incluir, nos procedimentos a serem observados, o uso de celulares no modo silencioso e estabelecer que o Conselheiro que necessite se afastar por alguns instantes ou sair em definitivo, que se dirija antes ao plenário.

§ 2º Na ausência do Presidente o Vice Presidente conduzirá a reunião e, se este também estiver ausente, os Conselheiros elegerão o Presidente em Exercício para lhe substituir, respeitando-se todas as normas regimentais.

Art. 29. O Secretário do CMS-PERUÍBE passará aos presentes folhas de presença distintas para Conselheiros e Convidados, que farão parte da ata da reunião.

Art. 30. As deliberações do CMS-PERUÍBE serão formalizadas por Resolução publicada no Boletim Oficial do Município.

§ 1º Os assuntos serão apresentados, discutidos e deliberados conforme pauta previamente definida e divulgada pelo Secretário do CMS-PERUÍBE de forma expressa, não sendo permitida a votação em secreto.

§ 2º As questões serão deliberadas pelos titulares ou em sua ausência pelos respectivos suplentes, em regime de maioria simples, que é o número inteiro acima da metade de presentes, conferida no início da deliberação.

§ 3º Os Conselheiros, em plenário, deliberarão sobre a conveniência e a oportunidade de discutir na reunião seguinte, assuntos não constantes da pauta, apresentados em assuntos gerais ou, quando for necessário, agendando reunião extraordinária para esse fim.

Art. 31. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata pelo Secretário do CMS-PERUÍBE, e posteriormente distribuída para leitura e apreciação, a ser aprovada na reunião seguinte e, havendo ressalvas, estas serão registradas em nova ata.

Art. 32. Na ocorrência de distúrbios provocados por parte de qualquer um dos presentes à reunião, no cometimento de atos caracterizados como real desrespeito aos demais presentes ou que violem as normas regimentais, que impeçam o regular e sadio desenvolvimento da reunião, caberá a qualquer Conselheiro propor a retirada do responsável do ambiente, a ser votada em plenário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. Os casos ou critérios não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos Conselheiros em plenário e formalizados por Resolução.

Art. 34. Este Regimento interno entra em vigor na data da promulgação do competente Decreto, revogadas as disposições em contrário.